

CONDER / DIRAF

Contrato:  Convênio nº 002.18

Publicação D.O.E de 23/04/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA -CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, com sede nesta Capital, na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.595.251/0001-08, representada pelo seu Diretor Presidente, José Lúcio Lima Machado, que homologou o Resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 022/17 e pelo Diretor de Habitação e urbanização Integrada, Deusdete Fagundes de Brito, residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES, legalmente representada por Manassés Manoel dos Santos, inscrita no CPF/MF nº 10.333.399/0001-86, estabelecida na Rua do Piza, nº 137, Bairro Santa Tereza, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, doravante denominada, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelas condições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e nas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TRABALHO SOCIAL EM GESTÃO CONDOMINIAL EM EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL COLINA SOLAR A SER IMPLEMENTADO EM CAJAZEIRAS II, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BAHIA, sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos do Edital que precedeu este Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

O Termo de Referência dos trabalhos a serem executados está indicado no Anexo A do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 022/2017, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA, datada de 05.12.2017, com os documentos que a compõem, apresentada na TOMADA DE PREÇOS nº 022/2017. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto os elementos técnicos objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.



§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos elementos técnicos dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Os preços são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, considerada vencedora na Licitação que antecedeu o presente Contrato.

§ 1º - Tendo em vista os quantitativos e respectivos preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, o valor global do presente Contrato corresponde a R\$ **104.553,58** (cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

§ 2º - Os preços contratuais poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano do mês da data base da proposta, conforme o disposto na Lei Nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la, obedecido o estabelecido no subitem abaixo.

§ 3º - Para o reajustamento será adotado o Índice INPC / IBGE em vigor, aplicado à seguinte fórmula:

$$R = \frac{P_i - P_o}{P_o} \times V$$

Onde:

R = valor da parcela de reajustamento devido

P<sub>o</sub> = índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta

P<sub>i</sub> = índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido

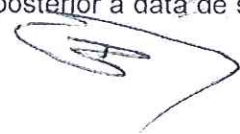
V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o custeio da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente da CONDER: **Funcional Programática: 16.482.209.5114; P.A.O.E.: Urbanização em Assentamento Precário; Natureza da Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Destinação de Recursos: 0.100.000000 (Recurso Estadual – Contrapartida).**

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, aferidos mensalmente, conforme Boletim de Medição, e ocorrerão até o 8º (oitavo) dia posterior à data de sua aprovação pela fiscalização.



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES  
 Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 10.333.399/0001-86  
 Número de Ordem do Livro: 9  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

| Descrição   | Saldo Inicial     | Saldo Final       |
|---|-------------------|-------------------|
| PERMANENTE  | R\$ 212.905,74    | R\$ 588.891,82    |
| IMOBILIZADO   | R\$ 212.905,74    | R\$ 588.891,82    |
| MÓVEIS E IMOVEIS  | R\$ 212.556,64    | R\$ 588.542,82    |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 2   | R\$ 7.706,00      | R\$ 11.821,02     |
| VEÍCULOS 2  | R\$ 0,00          | R\$ 37.000,00     |
| Computadores e Periféricos  | R\$ 69.704,84     | R\$ 69.704,94     |
| Imóveis   | R\$ 51.544,96     | R\$ 386.416,02    |
| Móveis e Utensílios   | R\$ 28.198,94     | R\$ 28.198,94     |
| Instalações   | R\$ 32.896,65     | R\$ 32.896,65     |
| Máquinas e Equipamentos   | R\$ 17.776,35     | R\$ 17.776,35     |
| Ar Condicionado   | R\$ 4.729,00      | R\$ 4.729,00      |
| DEPRECIACIONES  | R\$ 348,90        | R\$ 348,90        |
| Máquinas e Equipamentos   | R\$ 348,90        | R\$ 348,90        |
| PASSIVO   | R\$ 44.531.124,56 | R\$ 35.482.858,43 |
| PASSIVO CIRCULANTE  | R\$ 8.270.514,66  | R\$ 1.322.180,88  |
| FORNECEDORES  | R\$ 1.581.693,22  | R\$ 1.321.367,08  |
| FORNECEDORES  | R\$ 838.041,07    | R\$ 461.280,12    |
| (-) CIL - Comercio de Informática                                   | R\$ 1.057,49      | R\$ (0,00)        |
| Juliana Comercial Ltda  | R\$ 70,00         | R\$ 70,00         |
| Armazem coral   | R\$ 2.728,85      | R\$ 388,85        |
| (-) Instituto de Gestão e Tecnologia-IGT                            | R\$ 261.236,86    | R\$ (0,00)        |
| Posto Abastecimento São José  | R\$ 186,10        | R\$ 9.924,57      |
| C.R Serviços Expressos Ltda   | R\$ 450,82        | R\$ 450,82        |
| Ivanildo Jose de Souza Aquino Junior                                | R\$ 500,00        | R\$ 500,00        |
| (-) Porto & Calado Advogados e Associados                           | R\$ 9.439,15      | R\$ (0,00)        |
| Centro Apoio Tecnico Estudantil                                     | R\$ 350,00        | R\$ 350,00        |
| (-) Siel Locadora de Veiculos Ltda                                  | R\$ 19.454,41     | R\$ (0,00)        |
| (-) Geraldo Vieira e Cia Ltda                                       | R\$ (1.835,30)    | R\$ (0,00)        |
| (-) Gustavo Erasmo V S C Silva Me- Pousada e Chalés<br>Ciranda de I | R\$ 2.866,60      | R\$ (0,00)        |
| Irmãos Jales Ltda   | R\$ 970,00        | R\$ 970,00        |
| (-) Marco Zero Comercio Rap. e Informática Eireli EPP-Multi<br>arca | R\$ 2.635,10      | R\$ (0,00)        |
| (-) B & R Apoio Empresarial Ltda                                    | R\$ 4.225,00      | R\$ (0,00)        |
| (-) Amaury Ferreira dos Santos                                      | R\$ (1.152,65)    | R\$ (0,00)        |

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá estar com seu cadastro SAEB – Secretaria de Administração do Estado da Bahia, devidamente regular.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**Parágrafo Quarto** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura (INSS, FGTS e COFINS), relativos aos serviços, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que assim o exigem. Esta obrigação não se aplica à primeira fatura emitida.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O prazo máximo para a execução dos serviços, objeto deste Contrato será de **05 (cinco) meses** corridos, iniciando-se sua contagem a partir do 2º (segundo) dia útil da data de assinatura da "Ordem de Serviço" expedida pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações, e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos no art. 141, da Lei Estadual 9.433/05, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de vigência estender-se-á por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do prazo de execução, descrito no *caput* desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos.
- b) O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo Contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se especificamente a:

- a) responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.
- d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- e) manter, permanentemente, equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como manter em Salvador escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado.
- f) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- g) refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- h) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, habite-se, etc, quando necessário, e demais despesas legais, para implantação do objeto licitado.
- i) registrar o Contrato no INSS e na entidade profissional competente e apresentar na CONDER, inclusive o comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber, devidamente registrada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- j) apresentar relatório mensal com anotação de sua equipe lotada no objeto contratado, com seus cargos definidos e o total da massa de salários diretos e indiretos correspondente a tal equipe. Tal informação servirá de base a aferição dos Encargos Sociais e Trabalhistas devidos e comprovadamente pagos, cuja apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento serão necessária para o processamento e pagamento de qualquer fatura, conforme reza o § 3º da Cláusula Quinta deste Contrato. A constatação pela Fiscalização de qualquer funcionário da Contratada, no local dos serviços, sem a Carteira Profissional devidamente assinada, implicará falta grave por parte da Contratada. Não será admitida a contratação de funcionários, pela Contratada, em discordância com as Convenções Coletivas de Trabalho que regem as diversas categorias de funcionários envolvidos no objeto do presente Contrato.
- k) manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.
- l) arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, alimentação, iluminação e outros decorrentes.
- m) adotar todas as medidas exigidas com vistas à execução dos serviços contratados, resguardando os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados na legislação pertinente.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.



**Parágrafo Primeiro** - A multa será descontada da garantia contratual prestada e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Em garantia à boa e fiel execução contratual a CONTRATADA efetuará caução de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato até a data da sua assinatura, que será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada poderá ser efetuada por qualquer das modalidades previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, desde que represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que contemplem expressamente o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

**Parágrafo Segundo** - Aplicar-se-á ao Contrato se for o caso, o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 9648/98.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, com as consequências previstas na mesma Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, rigorosamente, as exigências que objetivam a implementação de sistemas preventivos para garantir as condições de higiene, de segurança e saúde do trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 18.

**Parágrafo Único** – A observância do estabelecido na NR 18 não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Capital para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subassinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

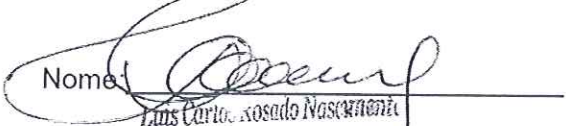
Salvador, 18 de janeiro de 2018

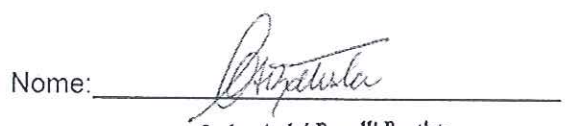
  
**Deusdete Fagundes de Brito**  
Diretor de Hab.e Urb.Integrada/CONDER

  
**José Lúcio Lima Machado**  
Diretor Presidente/CONDER

  
**Manassés Manuel dos Santos**  
P/ CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
**Luis Carlos dos Santos Nascimento**  
CPF: CPF: 585.346.715-49  
CI: \_\_\_\_\_

Nome:   
**Carlos André Perrelli Baptista**  
CPF: CPF: 355.843.865-53  
CI: \_\_\_\_\_

  
**Rafael Nogueira G. de Melo**  
Subcoordenador de Procuradoria Jurídica  
CONDER  
OAB/BA 18.019



Reprografia e Encadernação, com fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços prestados a Secretaria de Comunicação Social. Regime de execução, demanda por preço unitário. Valor global estimado de R\$ 20.854,40 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Unidade Orçamentária: 36.101. Destinação de Recurso: 0.100.000000. Projeto Alíquota: 2000. Elemento de Despesa: 3.600000. Data de assinatura: 22/01/2016. André Nascimento Curvelo - Secretário de Comunicação Social.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2014. PROCESSO: 1105170018938 PARTES: Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EMBRACON. OBJETO: Prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula sexta, Item 6.1 do Contrato enunciado no preâmbulo deste Termo, por mais 90 dias, contados a partir do término do prazo previsto no último Termo Aditivo, sem alteração do valor pactuado, findando-se em 26/03/2016, retroajudando seus efeitos para 26/12/2017, data de expiração do prazo de execução da obra. DATA: 19/01/2016.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

RETI - RATIFICAÇÃO RESUMO DE CONTRATO CT. Nº 178/2017. CONTRATANTES: CAR/Cable Net Comércio e Prestação de Serviços Ltda - ME, publicado no DOE em 29/09/2017, onde se lê execução, leia-se também vigência de 365 dias. DATA: 22/01/2016.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/18. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 020/17. CONTRATADA: INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDÉS. OBJETO: Prestação de Serviços para Implementação do Trabalho Técnico Social em Gestão Condominial em Empreendimento Residencial Colina Solar, a ser implantado em Cajazeiras II, neste Município. VALOR: R\$ 104.563,58 (cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000. Projeto: 5114 - Urbanização em Assentamentos Precários. PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2016.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB

APOSTILA Nº 01/2018 - O Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 2.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 135, inciso I da Lei nº 9.433 de 1º de março de 2005, na Lei nº 13.833 de 10 de janeiro de 2018 e Decreto Financeiro nº 01 de 12 de janeiro de 2018, resolve proceder à revisão da dotação orçamentária, no que tange à classificação da despesa dos seguintes contratos: Tech Manutenção Ltda. - ME; Contrato 008/2016, Atividade 2000 e 6373. Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Antônio Carlos Tavares da Cunha; Contrato 042/2013, Atividade 6373. Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.36, 3.3.90.47 e 3.3.90.92. Art Informática Ltda.; Carta Contrato nº 031/2012, Atividade 2002. Destinação de Recurso (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Ayana Simões de Castro Cunha Moura; Contrato 036/2013, Atividade 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39; Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A; Contrato 038/2014, Atividade 2000 e 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213,

Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Câmara 2 Video Filmes Ltda. - EPP; Credenciamento nº 001/2016, Atividade 6373, Destinação de Recursos (Fonte) 0.100, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Galdas Service Ltda. - ME; Contrato nº 017/2017, Atividade 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.37 e 3.3.90.92; Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB; Contrato nº 012.12.62.05.1, Atividade 2000 e 2002, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB; Contrato nº 012.15.62.0V.1, Atividade 2000 e 2002, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92, Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB; Contrato nº 001.17.62.00.1, Atividade 2000 e 2002, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Centro de Integração Empresa Escola - CIEE; Contrato nº 012/2016, Atividade 2000 e 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100, 0.213 e 0.613, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; CM Pereira do Nascimento EPP; Contrato nº 031/2014, Atividade 6373 e 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100, 0.213 e 0.613, Elemento de Despesa 3.3.90.92; Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA; Contrato nº 5023658, Atividade 4514 e 2018, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Convic Conservação e Serviços Gerais Eireli; Contrato nº 028/2016, Atividade 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.37 e 3.3.90.92; Crown Video Systems Assessoria e Comércio Ltda. - EPP; Contrato nº 014/2016, Atividade 6373 e 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100, 0.213 e 0.613, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Editora NDJ Ltda.; Contrato nº 030/2014, Atividade 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100, 0.213 e 0.613, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Elton Pereira Serra; Contrato nº 024/2017, Atividade 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39; Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA; Contrato nº 044/2013, Atividade 4514 e 2018, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Contrato nº 901233828, Atividade 2000 e 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Empresa Gráfica da Bahia - EGBA; Contrato nº 040/2014, Atividade 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Escrita Comércio e Serviços Ltda.; Contrato nº 013/2014, Atividade 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.92 e 3.3.90.92; Escrita Comércio e Serviços Ltda.; Contrato nº 010/2016, Atividade 2000 e 2002, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; FF Projetos e Serviços de Construções Ltda.; Contrato nº 013/2015, Atividade 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.37 e 3.3.90.92; Fundo de Quintal Cinema e Vídeo Ltda. - ME; Contrato nº 039/2014, Atividade 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.92; Hamilton Ferreira de Oliveira - ME (DJ Branco); Contrato nº 052/2017, Atividade 2000 e 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Larty Mark Ltda. - ME; Contrato nº 032/2012, Atividade 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.92; Light Produções e Eventos Ltda.; Contrato 015/2015, Atividade 6373 e 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; MAP Serviços de Segurança Ltda.; Contrato nº 002/2016, Atividade 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.37 e 3.3.90.92; Mirante Terceirização e Serviços Ltda.; Contrato nº 025/2012, Atividade 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.37 e 3.3.90.92; Perfilino Eugênio Ferreira Neto; Contrato 007/2016, Atividade 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39; Pinkerton's Security Vigilância e Segurança Eireli - EPP; Contrato 010/2017, Atividade 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.37 e 3.3.90.92; Positiva Empreendimentos e Comércio Ltda.; Contrato 014/2017, Atividade 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.37 e 3.3.90.92; RMA Consultoria Ltda.; Contrato 025/2017, Atividade 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Saruê Filmes Ltda. - ME; Contrato 055/2014, Atividade 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Sercortes - Serviços de Recortes do Diário da Justiça Ltda.; Contrato nº 002/2015, Atividade 2000 e 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100, 0.213 e 0.613, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Sólida Gestão e Empreendimentos Ltda.; Contrato nº 036/2015, Atividade 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.37 e 3.3.90.92; Solufis Tecnologia Ltda.; Contrato nº 048/2014, Atividade 2000 e 6373, Projeto 5403, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100, 0.213 e 0.613, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Speed Way Locadora de Automóveis Ltda.; Contrato nº 011/2017, Atividade 2000 e 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100, 0.213 e 0.613, Elemento de Despesa 3.3.90.33 e 3.3.90.92; Star One S.A.; Contrato nº 037/2015, Atividade 2000, 2018, 4514 e 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39; Telefônica Brasil S.A.; Contrato nº 001/2017, Atividade 2018 e 4514, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Telemar Norte Leste S/A; Contrato nº 026/2013, Atividade 2018 e 4514, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Telemar Norte Leste S/A; Contrato nº 008/2015, Atividade 2018 e 4514, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; TRM Recursos Humanos Ltda.; Contrato nº 008/2015, Atividade 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.92; Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo Ltda. - ME; Atividade 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Unenel Soluções Tecnológicas Ltda.; Contrato nº 054/2014, Atividade 2000, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100, 0.213 e 0.613, Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.92; Valle Locações e Eventos Ltda.; Contrato nº 05/2011, Atividade 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.92; Valle Video Produtora Ltda.; Contrato nº 06/2011, Atividade 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.92; Vânia Dias dos Santos; Contrato 038/2013, Atividade 6373, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Gabinete do Diretor, 22 de janeiro de 2016. Flávio Silva Gonçalves.



**EMPRESA**

**Nome:**

INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IESES

**ORDEM DE SERVIÇO**

Pela presente Ordem de Serviço ficam V.Sas., autorizados a iniciar à Prestação de Serviços para Implementação de Trabalho Técnico Social em Gestão Condominial em Empreendimento Residencial Colina Solar, a ser Implantado em Cajazeiras II, neste Município.

**Local do Serviço:**

Salvador - Ba.

**CONTRATAÇÃO**

Nº da Licitação:

022/17

Modalidade:

TOMADA DE PREÇOS

Nº Processo Administrativo:

1403170081910

Valor do Contrato: (R\$) (em algarismos e por extenso)

104.553,58 (cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Prazo de Vigência:

Estender-se-á por mais 90 (noventa) dias contados a partir do término do prazo de execução.

Prazo de Execução:

05 (cinco) meses

**FISCALIZAÇÃO**

Nome do fiscal da Obra ou do serviço:

Judina Riclele de Araujo Costa  
1ª via Contratada, 2ª via CONDER.

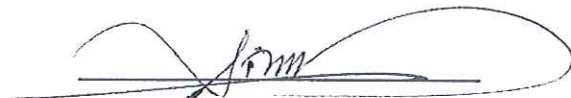
Matrícula:


430035411

Registro profissional:

CRESS-16313

Salvador, 01 de fevereiro de 2018

  
Diretor da Unidade

  
Diretor Presidente

De acordo 01102/2018

  
Responsável pela contratada  
INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IESES



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

# AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APS

Secretaria: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
Emitente: CONDER - DESCENTRALIZACAO  
Endereço:

Cidade: Salvador  
C.N.P.J.: 13595251000108

Título: FERNANDO DANTAS TORRES

Decreto: DOE 20/01/2017

Tel:

Fax:

UF: BA

CEP: 41192005

Insc Estadual: ISENTO

RS nº: 26.00877/2017  
Licitação nº: 26.800TP022/2017

Data Public: 16/11/2017

Data abertura: 05/12/2017

Unid. Gestora: 26401.0002

SRD nº: 26401.0002.17.0000112-6

Dotação Orçamentária: 26601.0001.16.482.209.5114.7900.44905100.0100000000.1

APS nº: 26.803.00002/2018

Geração: 09/01/2018

Emissão: 09/01/2018

Página: 1

Contrato nº: 002/2018

Processo nº: 1403170081910

LID nº: 26401.0002.17.00000081-8

INT nº: -

A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AQUI AUTORIZADO SE SUBORDINA ÀS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO ACORDADAS EM CONTRATO E NA SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE DOTAÇÃO (SRD) ACIMA MENCIONADOS.  
A NOTA FISCAL DEVE SER EM NOME DO EMITENTE ACIMA, CONTENDO CÓDIGO DO ITEM CONTRATADO, BANCO/AGÊNCIA/CONTA BANCÁRIA E Nº DA APS.  
MULTA DIÁRIA POR ATRASO: 0,3% ATÉ O TRIGÉSIMO DIA MAIS 0,7% POR CADA DIA SUBSEQUENTE AO TRIGÉSIMO, LIMITADA AO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

Fornecedor: INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: RUA DO PIZA 137 SANTA TEREZA

Cidade: Olinda

UF: PE

E-mail: comercial@institutoensinar.org

CEP: 53010110

Representante Legal: LUCY GUIMARAES

C.N.P.J./C.P.F.: 10333399000186

Insc Estadual:

Insc Municipal: 062.539-6

Família de serviços: 02.72

TEL: (81) 4141-0589

Fax: (81) 3224-7368

Forma de Pagamento: Contra Prestação de

| ITEM ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO   | UM QUANTIDADE | PREÇO UNITARIO | Valor/Detalhe | PREÇO TOTAL | PRZ. EXECUÇÃO |
|---|---------------|----------------|---------------|-------------|---------------|
| 1. Ref. SAEB => 02.72.26.00000453-7<br>SERVICO PARA IMPLANTACAO, de trabalhos tecnico sociais.<br>Descrição Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLMENTAÇÃO DE TRABALHO SOCIAL EM GESTÃO CONDOMINIAL EM EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL COLINA SOLAR A SER IMPLMENTADO EM CAJAZEIRAS II, SALVADOR BA<br>Itens Pontuados: | Um            | 1,00           | 104.553,5800  | 104.553,58  | 150           |

TOTAL GERAL: 104.553,58

TOTAL POR EXTENSO: CENTO E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS

Unidade: CONDER - DESCENTRALIZACAO

Local de Entrega/Execução: 0001 - CONDER - AV. EDGARD SANTOS, 936

*Selador* (BA) *010218*

*010218*

**Graziane Pinheiro Amorim**  
Coordenadora Social/Conder  
CRESS 4110

**Deusdete Fagundes de Brito**  
Diretor de Habitação e Urbanização  
Integrada - CONDER

*[Assinatura]*

**FORNECEDOR**

**Instituto Ensinar do Desenvolvimento Social-IEDES**  
Marcelo Manoel dos Santos  
CPF 080.372.054-87

1 - Via Fornecedor - 2 - 0.3% Vias Divisão de Suprimento - 4 - Companhia Financeira